



Ofício 038/19-CCCMS/IEAA

Humaitá, 27 de agosto de 2019.

A

Caroline Mendonça Leite

NESTA

Assunto: **RESPOSTA DA CCCMS A RECURSO IMPETRADO POR CANDIDATO SOBRE PROCEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA SOBRE A PROVA DIDÁTICA**

Prezada Caroline,

Após análise feita do recurso impetrado por V. Sa, no dia 26 de agosto de 2018, pelos docentes que integram a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no qual se reclama a inobservância da banca de examinadores quanto a alínea V do item 8.9 do Edital 054/19-GR/UFAM, que reza sobre os critérios de avaliação da prova didática, e por conta disso se pleiteia a eliminação de um candidato concorrente por este não ter atendido ao tempo mínimo exigido, temos a esclarecer que o critério de adequação de tempo é o quinto de uma lista de cinco critérios que, somados, estabelecem a pontuação de cada candidato, conforme o *caput* do artigo estabelece *ipsis literis* de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Portanto, a adequação do tempo da aula ministrada ao que estabelece este critério deve ser pontuado de 0 (zero) a 2 (dois), devendo a banca decidir qual pontuação seja correta para a diferença de tempo entre o estabelecido e o praticado.

Desta forma, não vislumbramos como atender ao seu pedido de eliminação do candidato com base na argumentação descrita em seu recurso e, assim, esta CCCMS o INDEFERE.


José Amarino Maciel de Brito
Presidente da CCCMS/IEAA/UFAM
Portaria nº 2207/19-GR/UFAM